

LEI Nº 2.118, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:
- I Lar Pedacinho de Luz CNPJ nº 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio nº 89, Jardim Santa Branca; Protocolo nº 4.176/2011; Valor total de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- Art.2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.
- Art.3º O valor repassado ao Lar Pedacinho de Luz deverá ser utilizado em 12 (doze) meses.
- Art. 4º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2011, até 31 de janeiro de 2012, e do restante deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art.5º A não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou o uso indevido dos valores repassados implicará na suspensão dos repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Cilla



Art.6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.3.3.50.43(157).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.074, de 21 de julho de 2010.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Paulo Luiz Martinelli Secretário



TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 4.176/2011.

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato Municipal pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. **HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por seu presidente Sr. ANTÔNIO JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, aposentado portador do RG nº 4.847.793 e CPF nº 240.496.708-87, e LAR PEDACINHO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, nº 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. ANTÔNIO JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.847.793 e CPF nº 240.496.708-87, doravante denominada ENTIDADE. acordo e protocolo nº , de

4.176/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade, em atendimento a	o disposto no	artigo 130,	I e II da Lei	Orgânica
Municipal, Lei nº	_/	, de		_, e Lei nº
1.992, de 29 de junho de 2009	- Estatuto da (Criança e do	Adolescente o	de Campo
Limpo Paulista, conforme pro	ograma de a	tendimento	constante no	processo
administrativo nº 4.176/2011, ol	briga-se a:			

- 1.1- Atender à criança em situação de risco físico ou social de forma gratuita, sem preconceito de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso, em regime de acolhimento institucional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento biopsico-educacional e social.
- 1.2- Preservar os laços familiares entre os irmãos dentro da Instituição;
- 1.3- Ajudar na reintegração familiar, preferencialmente, com a família de origem, caso não seja possível, contribuir com o processo de integração com a família extensa ou substituta;
- 1.4- Garantir, em conjunto com as secretarias específicas, escolaridade adequada, auxílio pedagógico, lazer, esporte e cultura;
- 1.5- Colaborar na construção de uma rede de parcerias com os órgãos públicos g entidades que atuam junto a criança e o adolescente;
- 1.6- Adequar o espaço físico às necessidades da criança;
- 1.7- Oferecer, mediante parcerias, serviços de saúde na área médica /e odontológica;



- 1.8- Prestar atendimento psicoterápico;
- 1.9- Planejar e desenvolver programas e projetos para aprimorar a qualidade do atendimento oferecido para as crianças;
- 1.10- Contribuir para a busca de novas parcerias e captação de recursos;
- 1.11- Promover cursos de atualização e aprimoramento ao corpo técnico;
- 1.12- Auxiliar os pais ou responsáveis em seu processo de reorganização familiar.

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **3.1-** A PREFEITURA, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obriga- se a repassar recursos financeiros à Entidade, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
- 3.2- Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.
- **3.3-** Caberá à **Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social** supervisionar a execução deste Termo de Repasse de Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

A primeira parcela será repassada	após a	assinatura	deste	Termo	de	Repasse of
Subvenção e mensalmente todo dia		•				

<u>CLAUSULA 4 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA</u>

As despesas	decorrentes (do presente Termo	o de Repasse e	Subvenção correrão por
conta	da	seguinte	dotação	orçamentária:

<u>CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE</u>

A Entidade se obriga:

- 5.1-a seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- **5.2-**a contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;

alle



- **5.3**-a determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- **5.4-**a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;
- 5.5-a manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- **5.6-**a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- a atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO;
- 5.8-a afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- **5.9-**a notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- **5.10-** a manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA;
- 5.11- a enviar trimestralmente à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas;
- **5.12-**a prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.
- **5.13-** a prestar contas da subvenção repassada, conforme as normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto na

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente	Termo de Repasse e Subvenção terá a vigência de 12 meses, i	niciando-
se em	, cujo término será em	

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

2.76



CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da PREFEITURA.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

ANEXO ÚNICO: Lei nº ________.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, _______.

ARMANDO HASHIMOTO ANTÔNIO JOSÉ SILVA Prefeito Municipal Lar Pedacinho de Luz

Anuência:

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass:_____ Ass:_____

Nome:_____Nome:____

RG:_____RG:____